

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR:  
AS COTAS RACIAIS A PARTIR DO *MODELO DE STATUS* DA FILÓSOFA  
NANCY FRASER.**

**AN ANALYSIS OF THE AFFIRMATIVE POLICIES IN HIGHER  
EDUCATION: RACIAL QUOTA ACCORDING TO PHILOSOPHER NANCY  
FRASER'S *STATUS MODEL*.**

Julia de Souza Rodrigues.<sup>1</sup>

**Resumo**

Diante das reivindicações de grupos minoritários por justiça social, a política de ação afirmativa emerge como proposta para o problema da discriminação e das desigualdades raciais e, assim, introduz novos elementos para debate na agenda pública brasileira. Por conseguinte, coloca-se o desafio de encontrar soluções para estas questões no que concerne ao acesso desses grupos ao ensino superior. Desse modo, neste artigo, analisaremos as políticas públicas de ações afirmativas, modalidade reserva de vagas ou cotas com base em critérios raciais, para acesso as universidades no país a partir do quadro teórico das atuais reivindicações políticas contemporâneas por redistribuição e reconhecimento. Portanto, empregamos o *modelo de status* da filósofa Nancy Fraser para análise das cotas raciais adotadas no Brasil para a promoção da justiça social.

**Palavras chaves:** política afirmativa; políticas públicas; cotas raciais; teoria de justiça social; redistribuição; reconhecimento; modelo de status.

**Abstract**

In face of minority groups' claims for social justice, the policies for affirmative actions emerge as a proposal for the problem of discrimination and racial inequalities, and hence introduce new elements for debate in the Brazilian public schedule. Consequently, we place the challenge of finding solutions that would answer those questions, in what concerns the access of those groups to higher education. Therefore, in this article we will analyze the public policies for affirmative actions - either the modality of vacancy reservation, or quota by taking racial criteria as a base - for accessing university, starting from the theoretical picture of the current contemporary political claims for redistribution and recognition. Hence, we employ the Nancy Fraser's status model in order to analyze the racial quota which is adopted in Brazil, for the sake of social justice promotion.

**Keywords:** affirmative policies; public policies; racial quota; social justice theory; redistribution; recognition; status model.

---

<sup>1</sup> Bacharel em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bolsista CAPES.

## **Introdução**

As questões que envolvem o reconhecimento do Estado perante desigualdades historicamente constituídas através da sua participação ativa na inserção de grupos minoritários em espaços restritos, para explicitar, universidade, mercado de trabalho e participação na política estão entre os maiores desafios do programa político da sociedade brasileira. No recente processo de redemocratização do país, o acesso a esses espaços foi marcado por profundas lacunas relacionadas, principalmente, à influência da situação socioeconômica e de condições adstritas na definição das oportunidades.

Diante das reivindicações desses grupos por justiça social, as políticas de ação afirmativa<sup>2</sup> emergem como proposta para o problema da discriminação e das desigualdades introduzindo novos elementos para debate na agenda pública brasileira. Por conseguinte, coloca-se o desafio de encontrar soluções que respondam à questão das desigualdades sociais e raciais no que concerne ao acesso e permanência de grupos minoritários no ensino superior.

Na última década, diversas universidades brasileiras adotaram políticas afirmativas em seus processos seletivos, atualmente, são mais setenta universidades, sendo que, 54 dessas possuem reserva de vagas ou cotas por critérios raciais (IBASE, 2008. p. 47). Ressaltamos ainda que, além disso, possuem programas distintos para a permanência desses estudantes que englobam, por exemplo, bolsa permanência, aulas de apoio, curso de idiomas, curso de informática, auxílio transporte, dentre outros.

Este quadro será ampliado nos próximos anos, visto que em agosto de 2012, foi aprovado pelo Senado Federal e sancionado pela presidenta da República o projeto de lei, que destina 50% das vagas em universidades federais para estudantes oriundos de escolas públicas seguindo os fatores cor, rede de ensino e renda familiar.<sup>3</sup> Destarte, esta política afirmativa é

---

<sup>2</sup>A expressão *affirmative action* teve origem nos EUA, na década de 1960, em uma conjuntura marcada por reivindicações lideradas pelo movimento por direitos civis, que tinham como reivindicação central a ampliação da igualdade de oportunidades. A política de ação afirmativa surgiu como exigência de uma postura ativa do Estado para a melhoria das condições de vida da população negra. Desde então, foram desenvolvidas experiências de ações afirmativas em inúmeros países, tais como, Cuba, Índia, Malásia, Austrália, Canadá, Nigéria e África do SUL. De tal modo, o termo ação afirmativa chegou ao Brasil permeado por uma diversidade de sentidos que refletiam as experiências históricas dos países nos quais foram desenvolvidas experiências neste sentido (MOEHLECKE, 2002, p.198).

<sup>3</sup> A cota racial será diferente em cada universidade ou instituto da rede federal. Estudantes negros, pardos e índios terão o número de vagas reservadas definido de acordo com a proporção dessas populações apontada no censo do IBGE de 2010 na unidade da federação em que está a instituição de ensino superior. As demais vagas reservadas serão distribuídas entre os alunos que cursaram o ensino médio em escola pública, sendo que no mínimo metade da cota (ou 25% do total de vagas) deverá ser destinada a estudantes que, além de ter estudado

apresentada como uma relevante possibilidade para a promoção de justiça social no ensino superior.

Assim sendo, neste artigo, analisaremos as políticas afirmativas de reserva de vagas com base em critérios raciais no ensino superior a partir do quadro teórico das atuais reivindicações políticas contemporâneas por redistribuição e reconhecimento em prol da justiça social. De tal modo, nos apropriaremos da teoria da justiça social da filósofa feminista Nancy Fraser como arcabouço para analisar as cotas raciais nas universidades no *modelo de status*.

### **I – Problematização da cotas raciais no ensino superior brasileiro.**

Diante da ampliação das reivindicações dos movimentos de lutas por direitos sociais no Brasil, nos anos noventa, emergiram as discussões sobre desigualdade racial e, logo, as propostas de políticas afirmativas foram colocadas em relevo.<sup>4</sup> Contudo, os debates sobre políticas afirmativas no país foram extremamente polarizados, principalmente, pela grande mobilização social em torno da questão das cotas raciais nas universidades públicas por parte de ativistas, movimentos sociais, intelectuais e educadores.<sup>5</sup>

Observamos que, na última década, inúmeras propostas de programas de políticas afirmativas focais no ensino superior foram incluídas nas pautas dos governos estadual,

---

em escola pública, sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita. Disponível em: <http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2012/08/senado-aprova-cota-de-50-nas-universidades-federais.html> Acesso em: 29/08/2012

<sup>4</sup> No final da década de 1990, nenhum projeto de lei referente às ações afirmativas no âmbito da inclusão no ensino superior havia sido aprovado ou concretizado. As ações voltadas para inclusão e permanência de estudantes no ensino superior permaneceram restritas aos setores da sociedade civil, como movimentos sociais, empresas privadas, entidades religiosas ou grupos de estudantes universitários. Em síntese, dentre as principais propostas de ações afirmativas da década nos anos noventa estão: a proposta de Emenda Constitucional do deputado Florestan Fernandes (PT/SP) de 1993; os projetos de Lei n. 13 e 14 da senadora Benedita da Silva (PT/RJ) de 1995; o projeto de Lei n. 1239 do deputado federal Paulo Paim (PT/RS) de 1995; os projetos de lei n. 4.567 e 4.568 do deputado federal Luiz Alberto (PT/BA) de 1998 e o projeto de Lei n. 298 do senador Antero Paes de Barros (PSDB) de 1998. (MOEHLECK, 2002, p.208). Em meados do ano 2000, foi elaborado o Projeto de Lei de Cotas Raciais – PL 73/99, o Estatuto da Igualdade Racial – PL 3.198/2000, o Programa Nacional de Ações Afirmativas no âmbito da Administração Pública Federal (Decreto nº 4.228/2002) e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Lei nº 10.678/2003) (MOELECKE, 2002, p.205).

<sup>5</sup> Esta polarização do debate pode ser explicitada pela elaboração em 2006, por intelectuais brasileiros da carta pública intitulada “*Todos têm direitos iguais na República Democrática*”. A carta foi entregue ao Congresso Nacional com o intuito de denunciar a racialização das políticas sociais e a inclusão da concepção de raça nos pilares do Estado brasileiro. *Todos têm direitos iguais na República Democrática*. Disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/~observa/carta/index.htm>. Acesso em 22/01/2012. Em 2008, como resposta, foi levado ao Congresso Nacional o “*Manifesto em favor da lei de cotas e do estatuto da igualdade racial*” assinado por intelectuais, educadores e ativistas, para os quais a apropriação conceitual de “raça” como uma categoria social possibilitaria o combate às desigualdades historicamente instituídas entre brancos e negros no país. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/areas-de-atuacao/nossas-lutas/educacao/cotas-para-negros/665-confira-a-integrado-manifesto-a-favor-das-cotas>. Acesso em 22/01/2012. Em síntese, por um lado as polêmicas em torno das políticas estão alicerçadas na defesa do mérito individual e, por outro, pela defesa da necessidade do resgate de uma dívida histórica para com as minorias.

federal e municipal.<sup>6</sup> No entanto, o debate permaneceu centrado na reserva de vagas ou cotas raciais, abordagem reducionista que restringiria a possibilidade de um debate mais amplo que poderia contribuir para a elucidação da mitificação do tema (GUIMARÃES, 2003). Deste modo, cabe ressaltar que, as ações afirmativas não se restringem a reserva de vagas ou cotas, mas assumem as mais diversas formas, como por exemplo, o atendimento especial para idosos, deficientes e gestantes em agências bancárias.

A esfera estatal é considerada a principal faceta das ações afirmativas, contudo, as ações afirmativas não estão restritas a mesma. Existe, portanto, um vasto conjunto de posturas tomadas pela sociedade civil que também são consideradas ações afirmativas, tais como, os pré-vestibulares comunitários e programas da iniciativa privada para inserção de minorias no mercado de trabalho.

Neste sentido, as políticas afirmativas estão relacionadas a uma postura ativa do Estado perante desigualdades historicamente constituídas através da inserção de grupos minoritários em um espaço restrito, para exemplificar, mercado de trabalho, universidades e partidos políticos. Estas ações consistem na promoção de privilégios de acesso a meios fundamentais a minorias que estariam total ou parcialmente excluídas desses espaços (GUIMARÃES, 1997). Assim, assume a forma de política pública na qual são estabelecidos programas e ações que podem abarcar condições adstritas e outros critérios, tais como, o mérito individual, determinadas qualificações profissionais, grau de escolaridade e hiposuficiência econômica para instituir uma igualdade de resultados ou material em contraposição a igualdade meramente formal (MOEHLECKE, 2002).

Em face do direcionamento da ação do Estado a determinados grupos observamos que esta decisão política envolve reconhecimento e redistribuição tal como proposto pela filósofa Nancy Fraser. Conforme exposto pela autora, as reivindicações por justiça social não se encontram mais centradas na mera distribuição, mas articulam as reivindicações por redistribuição e por reconhecimento. Por conseguinte, a concepção contemporânea de justiça social deve abarcar tanto redistribuição quanto o reconhecimento, e, assim, as políticas públicas devem adotá-los de forma conjugada e não-excludente.

De tal modo, uma abordagem adequada dessa questão deve

“(…) admitir a complexidade total dessas relações, tratando, tanto da diferenciação entre classe e status, como das interações causais entre eles, acolhendo a mútua

---

<sup>6</sup> Em 2003, teve início a implantação do sistema de reserva de vagas para candidatos negros e oriundos das escolas públicas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), na Universidade do Estado do Norte Fluminense (UENF) e na Universidade do Estado da Bahia (UEBA).

irredutibilidade de distribuição e reconhecimento, assim como seu entrelaçamento na prática” (FRASER, 2002, p.12) <sup>7</sup>

Compreendemos, portanto, que o *modelo de status* proposto por Fraser nos permite articular o dilema entre o reconhecimento da diferença cultural e a redistribuição econômica que permeia da questão reserva de vagas ou cotas raciais no ensino superior brasileiro.

Nesta perspectiva, a reserva de vagas ou cotas raciais é considerada um remédio afirmativo empregado na solução de problemas históricos de desigualdade racial e exclusão social, visto que a “(...) *injustiça econômica e injustiça cultural normalmente estão imbricadas, dialeticamente, reforçando se mutuamente. O resultado é freqüentemente um ciclo vicioso de subordinação cultural e econômica*”.( FRASER, 2001, p. 251).

### **I – A justiça social em perspectiva dualista.**

As relações entre redistribuição e reconhecimento foram inicialmente abordadas por Nancy Fraser a partir de sua recusa as aparentes antíteses que emergiram na era pós-socialista entre esses paradigmas de justiça visando, assim, a construção de um pós-socialismo abrangente que pudesse sustentar às lutas sociais contemporâneas.(FRASER, 1995, p.68) Assim sendo, o parâmetro de compreensão ou critério de integração constituiu o embasamento primeiro de sua formulação teórica de justiça.<sup>8</sup>

Diante do desafio de abranger em um único arcabouço teórico redistribuição e reconhecimento Fraser esboça o caminho filosófico que percorrerá neste propósito, passando

---

<sup>7</sup> Na concepção de Fraser os processos históricos de mercantilização e o surgimento de uma sociedade civil pluralista contribuíram para a modernização da subordinação do status. Assim sendo, na sociedade contemporânea a subordinação de status persiste de forma dissimulada, uma vez que, foi submetida a um processo de transformação qualitativa. De um lado, a mercantilização atuou como um processo de diferenciação social no qual persistiram formas de diferenciação anteriores ao capitalismo, mas que foram reconfiguradas neste novo contexto. Para explicitar, as hierarquias raciais forma readaptadas na sociedade de mercado. Por outro lado, o surgimento de uma sociedade civil pluralista abarcou outra forma de diferenciação, na qual as instituições emergentes (religiosas, familiares, políticas, culturais, educacionais, associativas, dentre outras) adquiriram autonomia e desenvolveram diferentes padrões particulares de valorização cultural. (FRASER, 2002. p.12-19)

<sup>8</sup> A partir da compreensão de uma necessária ampliação de sua visão sem dano a lógica interna da mesma, de modo mais recente, destacou outra dimensão da justiça, a política, expressa pelo conceito de representação. (FRASER, 2005).

assim, pela filosofia moral, teoria social, teoria política e política prática<sup>9</sup> (FRASER, HONETH, 2003, p.26)

Em princípio, a filósofa, expôs a necessidade de uma concepção de justiça que abarcasse os desafios do mundo contemporâneo, que atravessava o período denominado pela mesma como “era pós-socialista.” (FRASER, 1995, p.68) Este período é marcado pelo aumento de reivindicações de “política de identidade”, perda da centralidade do conceito de classe nos movimentos sociais e a crise da social-democracia. Com a ascensão das lutas por reconhecimento a redistribuição e o reconhecimento passaram a ser concebidos como alternativas mutuamente excludentes. (FRASER, HONETH, 2003, p.15) Desse modo, constituem uma aparente alteração no imaginário político, em especial, na forma como a justiça é concebida. (FRASER, HONETH, 2003, p.10)

Essa polarização, teórica e prática, das reivindicações por justiça social embasaram a formulação de Fraser acerca de sua versão de uma teoria crítica competente para compor essas diferentes noções de justiça. Desse modo, investiga a relação entre as exigências de redistribuição e as reivindicações por reconhecimento, bem como, as mútuas interferências que poderiam surgir quando os dois tipos de demandas sociais emergissem concomitantemente. Contudo, enfatiza que, a distinção entre injustiça econômica e injustiça cultural possui caráter meramente analítico, assim como, os seus respectivos remédios, porque ambas estão entrelaçadas de forma que se reforçam dialeticamente. (FRASER, 1995, p.72)

Para Fraser, a compreensão das relações entre má distribuição e não reconhecimento demanda uma teoria que abarque a conexão entre classe e status no domínio do capitalismo globalizante. Nestas sociedades existem tanto arenas mercantilizadas, nas quais predomina a ação estratégica, quanto espaços não-mercantilizados, onde predomina a interação orientada por valores. Portanto, uma teoria crítica deve revelar as vinculações camufladas entre distribuição e reconhecimento, para que sejam criticáveis “(...) tanto os subtextos culturais de processos nominalmente econômicos quanto os subtextos econômicos de práticas nominalmente culturais”. (FRASER, HONETH, 2003, p.62)

---

<sup>9</sup> No âmbito de uma filosofia moral, compreende a necessidade de estabelecer uma concepção abrangente de justiça, na qual, serão conglomeradas tanto as reivindicações igualdade social quanto por reconhecimento da diferença. No que se refere à esfera da teoria social, a principal tarefa é elucidar a sociedade contemporânea, de tal modo, que adéque tanto a diferenciação entre classe e status quanto a sua recíproca associação. No que concerne a teoria política, a autora compreende o dever de estabelecer previamente as configurações institucionais e reformas políticas que permitam remediar a má distribuição e o não reconhecimento e, assim, minimizar as interferências mútuas em decorrência da busca por reparação simultânea. Na política prática, deverá promover o engajamento democrático em meio com o objetivo de estabelecer uma orientação programática de caráter abrangente que possa integrar o que há de melhor na política de redistribuição com o mesmo da política de reconhecimento. (FRASER, HONETH, 2003, p.26-27).

Estas dimensões devem ser analisadas, ao mesmo tempo, por meio das perspectivas analíticas diferentes de redistribuição e do reconhecimento, ou seja, em uma perspectiva dualista. Cabe ressaltar que, em análises mais recentes a filósofa alargou essa perspectiva agregando a dimensão política em sua concepção de justiça que, desse modo, se tornou tridimensional.<sup>10</sup> (FRASER, HONETH, 2003, p.67)

Nesta perspectiva, a partir da interpretação da conjuntura política contemporânea, a polarização entre a política de redistribuição e a política de reconhecimento, não representa um mero equívoco, mas, é, sobretudo, um elemento integrante da própria estrutura da sociedade capitalista. De tal modo, as características da ordenação cultural associadas à relativa autonomia da estrutura econômica fomentam a proliferação de lutas por reconhecimento e, ao tempo, permitem a sua desvinculação das lutas por redistribuição. (FRASER, HONETH, 2003, p.69)

## **II – O modelo de status de Nancy Fraser.**

A estratégia apropriada por Fraser para integrar as duas dimensões analíticas de justiça social - redistribuição e reconhecimento - consiste na construção de uma política do reconhecimento que não permaneça relacionada à ética. Neste percurso, a filósofa renúncia a redistribuição e ao reconhecimento como paradigmas populares de justiça<sup>11</sup> retomando-os como categorias filosóficas normativas.<sup>12</sup> Dessa forma, postula o adiamento da adoção de uma perspectiva ética, uma vez que, tomada prematuramente pela maioria dos teóricos do reconhecimento exclui a possibilidade de desenvolvimento de uma interpretação deontológica do reconhecimento<sup>13</sup> Assim sendo, analisa as reivindicações por reconhecimento como *reivindicações por justiça* dentro de uma noção ampla de justiça. (FRASER, 2007, p.104-105)

<sup>10</sup> Em 2003, no debate com Axel Honneth, a filósofa já apontava a política como a forma preferencial para assumir o lugar de terceira dimensão em seu modelo. Portanto, a injustiça estaria relacionada à marginalização política e/ou a exclusão, desse modo, a democratização seria o remédio adequado. (FRASER, HONETH, 2003, p.67)

<sup>11</sup> Na condição de paradigmas populares de justiça, que corroboram as lutas contemporâneas na sociedade civil, redistribuição e reconhecimento são vinculados a movimentos sociais específicos, relacionados a políticas de classe e a políticas de identidade: Neste sentido, a redistribuição está vinculada a injustiças sócio-econômicas e o reconhecimento, compreende a injustiça como cultural. Contudo, o paradigma da redistribuição englobaria não apenas orientações políticas centradas no conceito de classe, assim sendo, caberiam outros movimentos, como por exemplo, feminismo e anti-racismo que vislumbram a transformação sócio-econômica como o remédio para a injustiça de gênero e étnico-racial. Com relação ao reconhecimento, mais especificamente, este abarcaria não somente movimentos que buscariam a revalorização de identidades desvalorizadas, mas também perspectivas desconstrutivas, tais como, política *queer* e política crítica de raça. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 12-13).

<sup>12</sup> Para a filósofa, esta antecipação ao âmbito da ética submerge as possibilidades de vislumbrar a reconciliação das reivindicações pelo reconhecimento da diferença com as reivindicações por redistribuição igualitária e, dessa forma, reestruturar o campo conceitual que reforça a “esquizofrenia filosófica. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 27).

O principal elemento dessa estratégia incide no rompimento com o modelo padrão de reconhecimento, compreendido como o da “identidade” e na concepção de política de reconhecimento como uma “política de identidade”.<sup>14</sup> Dessa forma, propõe uma “análise alternativa do Reconhecimento” na qual este é abordado como uma questão de *status social*. Nessa proposta, denominada pela autora como *modelo de status*, a exigência de reconhecimento não se dá pela identidade específica de um grupo, mas através da (...) condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social. A partir dessa perspectiva o

“(...) não reconhecimento, conseqüentemente, não significa depreciação e deformação da identidade de grupo. Ao contrário, ele significa *subordinação social* no sentido de ser privado de *participar como um igual* na vida social. Reparar a injustiça certamente requer uma política de reconhecimento, mas isso não significa mais uma política de identidade. No modelo de *status*, ao contrário, isso significa uma política que visa a superar a subordinação, fazendo do sujeito falsamente reconhecido um membro integral da sociedade, capaz de participar com os outros membros como igual. (FRASER, 2007, p.104).

A compreensão do reconhecimento como uma questão de *status* denota “(...) examinar os padrões institucionalizados de valoração cultural em função de seus efeitos sobre a posição relativa dos atores sociais”. Para Fraser pode-se entender o *reconhecimento recíproco e igualdade de status* quando esses padrões instituem os atores como *parceiros*, com capacidade de participação na condição de iguais com os outros membros vida social. Por seu turno, pode-se abordar o *não reconhecimento e subordinação de status* quando, ao contrário, os padrões institucionalizados de valoração cultural concebem determinados atores como “(...)

---

<sup>13</sup> Segundo Fraser, atualmente, a filosofia moral distingue as questões de justiça de questões da boa vida. Desse modo, as questões de justiça são compreendidas como um problema “do que é o correto” e questões da boa vida como um problema “do que é o bem”. Assim, a justiça é alinhada a *Moralität* (moralidade) kantiana e o reconhecimento com a *Sittlichkeit* (ética) hegeliana. No entanto, enfatiza a autora, que esse contraste é, em certo sentido, uma questão de perspectiva. Portanto, as “(...) normas de justiça são pensadas como universalmente vinculatórias; elas sustentam-se independentemente do compromisso dos atores com valores específicos. Reivindicações pelo reconhecimento da diferença, ao contrário, são mais restritas. Por envolverem avaliações qualitativas acerca do valor relativo de práticas culturais, características e identidades variadas, elas dependem de horizontes de valor historicamente específicos que não podem ser universalizados. O resultado inicial será trazer a política do reconhecimento de volta para o campo da *Moralität* e assim impedir que ela resvale para a ética.” (FRASER, 2007, p.104).

<sup>14</sup> Para Fraser esse modelo, ressalta a cultura, assim sendo, o que demanda reconhecimento é a identidade cultural específica de um grupo, assim, o não reconhecimento versa sobre a depreciação dessa identidade pela cultura dominante causando um eminente dano à subjetividade dos membros do grupo. Portanto, a concepção de não reconhecimento estaria vinculada a um dano à identidade, porque, enfatizaria a estrutura psíquica em detrimento das instituições sociais e da interação social. A identidade *de grupo* colocada como o objeto do reconhecimento, ressalta a configuração de “(...) uma identidade coletiva autêntica, auto-afirmativa e autopoética, submete os membros individuais a uma pressão moral a fim de se conformarem à cultura do grupo”. (FRASER, 2007, p.106)

inferiores, excluídos, completamente “os outros” ou simplesmente invisíveis, ou seja, como menos do que parceiros integrais na interação social”. (FRASER, 2007, p.104).

No modelo de *status* a idéia de não reconhecimento surge quando as instituições estruturam a interação conforme normas culturais que impedem a paridade de participação. Neste sentido, a interação é regulada conforme um padrão institucionalizado de valoração cultural que institui determinadas categorias de atores sociais como normativos e outros como deficientes ou inferiores. A demanda por reconhecimento faz-se necessária, mas não se trata de valorizar a identidade de grupo, mas nas palavras de Fraser de

“(…) superar a subordinação, as reivindicações por reconhecimento no modelo de *status* procuram tornar o sujeito subordinado um parceiro integral na vida social, capaz de interagir com os outros como um par. Elas objetivam, assim, *desinstitucionalizar padrões de valoração cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a promovam.*” (FRASER, 2007, p.109).

Para Fraser, o modelo de *status* possui uma grande vantagem em relação ao modelo de identidade, porque, este modelo não insere o reconhecimento não campo da ética. Neste modelo, não reconhecimento não é uma deformação psíquica ou empecilho ético à auto-realização, mas o impedimento a participação em igualdade na vida social, que decorre de padrões de valoração cultural que compõem determinadas categorias de atores sociais como normativas e outras como inferiores. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 30-31) Portanto, o reconhecimento, compreendido como uma questão de igualdade de *status*, assim, determinado como paridade participativa, fornece uma abordagem deontológica do reconhecimento. Para Fraser, dessa forma, a força normativa das reivindicações por reconhecimento é liberada

“(…) da dependência direta a um específico e substantivo horizonte de valor. Diferentemente do modelo da identidade, então, o modelo de *status* é compatível com a prioridade do correto sobre o bem. Recusando o alinhamento tradicional do reconhecimento à ética, ele, ao contrário, o alinha à moralidade. Desse modo, o modelo de *status* permite que se combine reconhecimento com redistribuição – sem sucumbir à esquizofrenia filosófica. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 110)

Para responder as questões filosóficas<sup>15</sup> sobre o reconhecimento mantendo-se no campo da moralidade constrói o reconhecimento no modelo de *status* e atribuí a este uma interpretação deontológica. Para ampliar o paradigma da justiça, a redistribuição e o

---

<sup>15</sup> Neste artigo são colocadas quatro questões filosóficas. A primeira se “(…) o reconhecimento é uma questão de justiça, ou é uma questão de auto-realização”. A segunda questão é se “(…) a justiça distributiva e o reconhecimento constituem dois paradigmas normativos distintos e *sui generis*, ou algum deles pode ser subsumido ao outro?”. Em terceiro enfrenta o questionamento se “(…) a justiça demanda o reconhecimento daquilo que distingue indivíduos ou grupos, ou o reconhecimento da nossa humanidade comum é suficiente?”. A quarta questão abordada consiste em responder “(…) como podemos distinguir as reivindicações por reconhecimento que são justificadas daquelas que não são.” (FRASER; HONNETH, 2003, p.114-118).

reconhecimento são concebidos como “(...) duas dimensões mutuamente irreduzíveis da, e perspectivas sobre, a justiça, ambas podendo ser subsumidas à norma comum da paridade participativa”. (FRASER; HONNETH, 2003, p.123) Conceber o reconhecimento no modelo de *status* permite que este seja tratado como uma questão da justiça - da moralidade e não como uma questão da boa vida - da ética. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 115)

A negação a alguns indivíduos e grupos da condição de parceiros integrais na interação social, em decorrência de padrões institucionalizados de valoração cultural, dos quais não participaram em condições de igualdade da construção, e os quais rebaixam as suas características distintivas ou as que lhes são atribuídas é considerada injustiça. Nestes termos, não reconhecimento é errado, uma vez que, funda uma forma de subordinação institucionalizada e, assim, viola a justiça.<sup>16</sup>

A partir do centro normativo da proposta de Fraser - *paridade de participação* - a justiça demanda arranjos sociais que possibilitem a interação na condição de parceiros de todos os membros (adultos) da sociedade. No entanto, para que a paridade de participação seja viável é necessária a satisfação de duas condições ( nenhuma dessas condições isoladas são suficientes): a *condição objetiva* da paridade participativa – que consiste na distribuição dos recursos materiais deve dar-se de modo que assegure a independência e voz dos participantes e *condição intersubjetiva* de paridade participativa, que requer que os padrões institucionalizados de valoração cultural expressem igual respeito a todos os participantes e assegurem igual oportunidade para alcançar estima social.<sup>17</sup> Em suma, a condição objetiva está relacionada a preocupações associadas com a teoria da justiça distributiva, principalmente, à estrutura econômica da sociedade e às diferenciações de classes economicamente definidas e a condição intersubjetiva está vinculada a questões abarcadas pela filosofia do reconhecimento, em especial, a questões relacionadas à ordem de *status* da sociedade e às hierarquias de *status* culturalmente definidas.

---

<sup>16</sup>Na leitura de Fraser acerca da perspectiva de Charles Taylor e de Axel Honneth, o reconhecimento para ambos é entendido como um problema da boa vida. Assim sendo, ser reconhecido por um outro sujeito é uma condição necessária para a formação de uma subjetividade integral e não distorcida. De tal modo, a negação do reconhecimento consiste em privar alguém dos pré-requisitos fundamentais para o pleno desenvolvimento humano. Desse modo, os teóricos entendem o não reconhecimento em termos de uma subjetividade prejudicada e uma auto-identidade danificada. Portanto, a lesão é compreendida em termos éticos, como um empecilho à capacidade do sujeito de alcançar a boa vida. Portanto, em Taylor e em Honneth, o reconhecimento é concebido como questão de ética. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 113)

<sup>17</sup> São excluídas as normas institucionalizadas que depreciam determinadas categorias de pessoas, assim como, as características a elas associadas. Desse modo, são excluídos os arranjos sociais que institucionalizam a privação, a exploração e as grandes disparidades de riqueza, renda e tempo livre, negando, assim, a algumas pessoas os meios e as oportunidades de interagir com outros como parceiros. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 113)

Para Fraser a questão do reconhecimento deve ser abordada na perspectiva de um pragmatismo informado pelas compreensões da teoria social. Desse modo, as reivindicações por reconhecimento da diferença são compreendidas, de modo pragmático e contextualizadas, como respostas remediadoras para injustiças específicas pré-existentes. As questões de justiça ocupam, assim, uma posição central, porque, as “(...) necessidades por reconhecimento de atores subordinados diferem das dos atores dominantes e que *apenas aquelas reivindicações que promovem a paridade de participação são moralmente justificadas.*” (FRASER; HONNETH, 2003, p. 122)

O reconhecimento constitui remédio para a injustiça social, mas não a satisfação de uma necessidade humana genérica. Neste sentido, “(...) a(s) forma(s) de reconhecimento que a justiça exige em qualquer caso dado depende(m) da(s) forma(s) de *não* reconhecimento a serem compensadas”. Para explicitar, quando o não reconhecimento alega a negação da humanidade comum de alguns participantes, o remédio é o reconhecimento universalista, de modo distinto, quando o não reconhecimento envolve a negação daquilo que é distintivo de alguns participantes, o remédio pode ser o reconhecimento da especificidade. Assim sendo, em todo caso, o remédio deve ser moldado para o dano.<sup>18</sup> (FRASER; HONNETH, 2003, p. 121-123)

Na perspectiva pragmatista apontada por Fraser, o reconhecimento depende do que as pessoas não reconhecidas contemporaneamente necessitam com a finalidade de serem capazes de participar como parceiros na vida social. Portanto, deve-se perceber “(...) quais pessoas precisam de qual (is) tipo(s) de reconhecimento em quais contextos depende da natureza dos obstáculos que elas encontram em relação à paridade participativa”. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 121-123)

A abordagem proposta por Fraser recorre à paridade participativa como um padrão avaliativo. Esta norma abrange ambas as dimensões da justiça, distribuição e reconhecimento e, por conseguinte, o critério geral serve para distinguir reivindicações justificadas das não justificadas. Do mesmo modo,

“(...) independentemente de ser uma questão de distribuição ou reconhecimento, os reivindicantes devem mostrar que os arranjos atuais os impedem de participar em condição de igualdade com os outros na vida social. Os reivindicantes da redistribuição devem mostrar que os arranjos econômicos existentes lhes negam as necessárias condições objetivas para a paridade participativa. Os reivindicantes do

---

<sup>18</sup> Através dessa perspectiva Fraser rejeita a afirmação amparada por alguns teóricos distributivos de que a justiça requer a limitação do reconhecimento público apenas para aquelas capacidades que todos os humanos compartilham. A abordagem pragmatista rejeita a afirmação oposta, igualmente descontextualizada, de que todos sempre precisam ter suas particularidades (FRASER; HONNETH, 2003, p. 121-123)

reconhecimento devem mostrar que os padrões institucionalizados de valoração cultural lhes negam as condições intersubjetivas necessárias.” (FRASER; HONNETH, 2003, p. 126)

Em ambos os casos a norma da paridade participativa configura o padrão para justificar a reivindicação. Além disso, paridade participativa convém para avaliar os remédios propostos contra a injustiça, não importando se a demanda é por redistribuição ou reconhecimento, porque, os reivindicantes devem mostrar que as mudanças sociais que perseguidas promoverão a paridade de participação. Desse modo, os

“(…) reivindicantes da redistribuição devem mostrar que as reformas econômicas que eles defendem fornecerão as condições objetivas para a participação plena daqueles a quem elas são atualmente negadas, sem exacerbar significativamente outras disparidades. De modo similar, os reivindicantes do reconhecimento devem mostrar que as mudanças institucionais socioculturais que eles perseguem fornecerão as condições intersubjetivas necessárias, novamente, sem piorar substantivamente outras disparidades. Em ambos os casos, mais uma vez, a paridade participativa é o padrão para justificar propostas de reforma.” (FRASER; HONNETH, 2003, p. 130)

Diante do problema de que nem todas as disparidades são “*per si* injustas” a filósofa coloca, mais uma vez, como questão central se a norma deontológica da paridade de participação é suficiente para esse fim. De forma conjugada esses dois níveis constituem uma dupla exigência para reivindicações por reconhecimento cultural. Portanto, os reivindicantes precisam indicar

“(…) primeiro, que a institucionalização das normas culturais da maioria nega-lhes a paridade participativa e, segundo, que as práticas cujo reconhecimento eles buscam não nega a eles mesmos a paridade participativa, a alguns membros do grupo bem como a não-membros”. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 130)

No modelo de *status* proposto, ambas as exigências são necessárias, assim sendo, apenas as reivindicações que preencham as duas exigências merecem reconhecimento público. A aplicação dessa dupla exigência, o modelo de *status* estabelece um intransigente padrão para justificar demandas pelo reconhecimento de diferença cultural. No entanto, Fraser afirma que, dessa forma, o modelo permanece totalmente deontológico. Portanto, aplicada dessa dupla forma, a norma da paridade participativa é apontada como suficiente para descartar reivindicações não justificadas, sem nenhum recurso à avaliação ética. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 130)

Para a reconciliação das reivindicações pelo reconhecimento da diferença com as

reivindicações por redistribuição igualitária faz-se necessária a substituição do modelo padrão de reconhecimento da identidade pelo modelo alternativo, ou seja, o modelo de *status*. Além disso, o conceito de justiça deve ser ampliado para incluir distribuição e reconhecimento como duas dimensões mutuamente irreduzíveis. Para tal, ambas as dimensões devem ser colocadas sob a norma deontológica da paridade participativa.

### **III – A lógica dos remédios: afirmativos e transformativos.**

As reivindicações por reconhecimento e/ou redistribuição constituem o embasamento de discursos políticos que são colocados em embate com diferentes soluções e, desse modo, alcançam o poder público institucional. Nesta perspectiva, a superação das injustiças sociais está adstrita a um conjunto específico de remédios – transformativos e afirmativos, conforme a proposta de Nancy Fraser.

A partir da compreensão de que “a justiça hoje exige tanto redistribuição como reconhecimento” Nancy Fraser propõe

“(…) como tarefa intelectual e prática uma teoria crítica do reconhecimento, que identifique e assuma a defesa somente daquelas versões da política cultural da diferença que possam ser combinadas coerentemente com a política social da igualdade”. (FRASER, 2006, p.231)

Neste sentido, em âmbito político a tentativa de integrar redistribuição e reconhecimento possui como principais questões a determinação de quais arranjos institucionais podem garantir as condições objetiva e intersubjetiva da paridade de participação. (FRASER; 1995, p. 72) Assim, torna-se necessário demarcar a orientação política programática capacitada para promover a satisfação de exigências por reconhecimento e por redistribuição e, respectivamente, minimizar as interferências recíprocas que possam advir no acolhimento a essas reivindicações por justiça.

Para tal realiza uma distinção de caráter analítico entre duas formas genéricas de conceber a injustiça: a injustiça econômica<sup>19</sup> e a injustiça cultural ou simbólica<sup>20</sup>. Assim sendo, atribui como remédio para injustiça econômica a “redistribuição” que consiste em alguma espécie de reestruturação político-econômica que poderia abarcar “(…) redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, controles democráticos do investimento ou a transformação de outras estruturas econômicas básicas”. Para a injustiça cultural atribui de

<sup>19</sup> Como exemplo de injustiça econômica aponta a exploração, a marginalização econômica e a privação.

<sup>20</sup> Como exemplo de injustiça cultural destaca a dominação, o ocultamento e o desrespeito

forma como remédio o “reconhecimento” que consiste em ma mudança cultural ou simbólica que abrangeria

“(…) a revalorização das identidades desrespeitadas e dos produtos culturais dos grupos difamados. Pode envolver, também, o reconhecimento e a valorização positiva da diversidade cultural. Mais radicalmente ainda, pode envolver uma transformação abrangente dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, de modo a transformar o sentido do eu de todas as pessoas”. (FRASER, 2006, p.232)

Em face do *dilema redistribuição-reconhecimento* decorrente da aparente tensão entre política do reconhecimento e a política da redistribuição, uma vez que, a primeira visa à diferenciação do grupo e a segunda tende a desestabilizá-la, a filósofa analisa os modelos que englobam os problemas de reconhecimento e redistribuição e, assim, busca estabelecer a combinação de *remédios* para suplantar as *injustiças*. (FRASER, 2006, p.233-234)

Na concepção da autora, o grupo que tenha a participação paritária recusada na interação social, intitulado como categorias sociais bidimensionais, precisa dos dois tipos de remédios para a injustiça. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 19-21) Neste sentido, a diferenciação entre coletividades bivalentes e coletividades ambivalentes na condição de tipos ideais visa explicar a necessidade de uma percepção dualista acerca dos conflitos sociais contemporâneos. De tal forma, as coletividades bivalentes estariam em somente um dos extremos do dilema - demandariam redistribuição ou reconhecimento e as coletividades ambivalentes englobariam as dimensões político-econômicas e simbólico-valorativas – exigiriam a vinculação entre redistribuição e reconhecimento. (FRASER, 2006, p. 237-238)

Para resolver a aparente contradição entre os remédios mencionados e, por conseguinte, corrigir as injustiças que perpassam redistribuição-reconhecimento Fraser estabelece duas concepções alternativas de redistribuição e de reconhecimento que denomina de genericamente de *afirmação* e *transformação*. Portanto, as políticas afirmativas estão relacionadas a remédios para a injustiça que visam corrigir os resultados injustos dos arranjos sociais, mas não alteram a estrutura subjacente que os produziu. Por seu turno, as políticas transformativas almejam a correção da injustiça por meio da reestruturação da subjacente estrutura geradora. (FRASER; HONNETH, 2003, p.74) Nas palavras de Fraser “(…) o ponto crucial do contraste é efeitos terminais vs. processos que os produzem – e não mudança gradual vs. mudança apocalíptica”. (FRASER, 2006, p.237)

Nesta perspectiva, os problemas de redistribuição e reconhecimento, em grande medida, constituem problemas ambivalentes e, assim, requerem remédios distributivos e remédios de reconhecimento. Portanto, a aplicação dos remédios deve observar às tensões

entre redistribuição e reconhecimento visando à correção de possíveis resultados indesejáveis que anulariam ou enfraqueceriam as medidas.

## **Conclusão**

A perspectiva teórica de Nancy Fraser nos permite analisar de políticas afirmativas em contextos, como o brasileiro, em que a luta por reconhecimento das diferenças está permeada por problemas decorrentes da desigualdade econômica.

Em uma análise pautada no *modelo de status*, a estrutura político-econômica que estabelece modos de marginalização específicos de “raça” forja uma diferenciação político-econômica composta por determinadas características de classe. Esta diferenciação não está vinculada apenas a diferenciação político-econômica, uma vez que possui dimensões culturais e valorativas, que a alocam no âmbito do reconhecimento. Destarte, a questão racial possui uma expressão político-econômica e outra cultural-valorativa, que se combinam e se acentuam de modo dialético.

Desse modo, a partir da concepção de injustiças bivalentes, ou seja, da existência de um campo intermediário entre a injustiça socioeconômica e injustiça cultural e, por conseguinte, entre os remédios afirmativos e redistributivos, compreendemos que, o caso das cotas raciais para acesso ao nível superior é emblemático para explicitar esta associação complexa.

Com base na lógica do remédio as injustiças raciais podem ser concebidas como uma espécie de injustiça que demandam por soluções redistributivas, bem como, por reconhecimento. Para explicitar, o nível maior de escolaridade pode ser convertido em melhores níveis de renda e, ao mesmo tempo, em âmbito simbólico o acesso ao ensino superior está relacionado à aquisição de auto-estima, empoderamento e reconhecimento público de grupos minoritários.

Segundo a filósofa, a justiça social abarca a redistribuição de bens e riquezas sociais, assim como, o reconhecimento valorativo-cultural das diferenças. É por isso que, concluimos que as políticas públicas deveriam adotá-los de forma conjugada para reparação de injustiças no âmbito da economia quanto na cultura.

### Referências bibliográficas.

ALMEIDA, M. M. M. Ações afirmativas: dinâmicas e dilemas teóricos entre a redistribuição e reconhecimento. In: II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia, Florianópolis: UFSC, 25-27 abril 2007. Disponível em: <http://www.ufgd.edu.br/reitoria/neab/downloads/acoes-afirmativas-dinamicas-e-dilemas-teoricos-entre-a-redistribuicao-e-o-reconhecimento-marlise-miriam-de-matos>. Acesso em 04/01/2012

ANDREWS, G. R. Ação afirmativa: um modelo para o Brasil. Em J. Souza (Org.). *Multiculturalismo e racismo. Uma comparação Brasil-Estados Unidos*, p. 13-17. Brasília: Paralelo 15, 1997.

AYDOS, M. Cotas na Universidade: Notícia da experiência norte-americana. Ano 12, n. 475, Mar. 2008. Disponível em: <http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=371CID002#> Acesso em 06/01/2012.

CÂMARA, D. B. B. Ação Afirmativa: matrizes teóricas e normativas, implementação norte-americana e debate acadêmico brasileiro. *Impulso: revista de ciências sociais e humanas.*, Piracicaba, v.17, n.43, p.73-89. maio-agosto. 2006. Disponível em: <http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp43art05.pdf>. Acesso em 04/01/2012

DEMO, P. “Focalização” de políticas sociais: debate perdido, mais perdido que a “agenda perdida”. In: *Serviço Social e Sociedade*, nº 76. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: EdUnB, 2001.

\_\_\_\_\_. Redistribuição ou reconhecimento? Classe e status na sociedade contemporânea. In: *Interseções – Revista de Estudos Interdisciplinares*. UERJ, ano 4, n.1, 2002.

\_\_\_\_\_. Reframing Justice in a Globalizing World. *New Left Review*, n. 36, p. 69-88, Nov.-Dec./2005.

\_\_\_\_\_. From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Postsocialist' Age. *New Left Review*, n. I/212, p. 68-93, July-Aug./1995. p. 68.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition?: a politicalphilosophical exchange*. London: Verso, 2003.

FRY, P.; MAGGIE, Y.; MAIO, M.C.; MONTEIRO, S.; SANTOS, R.V. Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2007.

GUIMARÃES, A. S. A. A Desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre a ação afirmativa no Brasil. In: SOUZA, J. (org.). *Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos*. Brasília: Paralelo 15, 1997.

\_\_\_\_\_. O acesso de negros às universidades públicas. In: *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. SILVA, P.B.G. e SILVÉRIO, V.R. (Orgs). Brasília: INEP, 2003.

IBASE. Cotas raciais: por que sim? Rio de Janeiro: Ibase, 2008. p. 47. Disponível em: [http://www.ibase.br/userimages/cart\\_ibase\\_cotas\\_final.pdf](http://www.ibase.br/userimages/cart_ibase_cotas_final.pdf). Acesso em 06/01/2012.

MOEHLECKE, S. Ação Afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 25, n. 88, p. 757-776, Especial - Out. 2004. p. 757 – 776. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 04/01/2012.

\_\_\_\_\_. Ação Afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 25, n. 88, pp. 757-776, Especial - Out. 2004. p. 759. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 06/01/2012.

\_\_\_\_\_. Ação Afirmativa: História e Debates no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, n. 117, novembro/2002.

OLIVEIRA, Z. M. F.; BRAGANÇA, M.G.V. Ações afirmativas: soluções ou problemas? *InterMeio: revista do Programa de Pós-Graduação em Educação*, Campo Grande, MS, v.15, n.29, pp.148-163, jan./jun. 2009.